

MERCANTILIZAÇÃO DA TERRA E O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO CAMPO AGRÍCOLA

LAND MARKETING AND FOREIGN INVESTMENT IN THE AGRICULTURAL FIELD

Rabah Belaidi*

Renata Reis de Lima**

SUMÁRIO: Introdução. 1 Contextualização do fenômeno do land grabbing. 2 Land grabbing e a convergência de crises. 3 Mercantilização da terra e o investimento estrangeiro no campo agrícola. Conclusão. Referências.

RESUMO: Inserido em um contexto específico de convergência de crises (alimentar, ambiental, climática, energética e financeira), o crescimento da demanda mundial por terras se tornou um fenômeno global na primeira década do século XXI. Em um primeiro momento, devido à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas, o fenômeno, chamado de *land grabbing*, foi analisado pelas primeiras pesquisas, como forma de garantir a segurança alimentar. Já em um segundo momento, a estrangeirização da aquisição de terras é abordada das mais diversas formas e com os mais variados motivos: especulação financeira, controle de recursos energéticos biológicos ou minerais, de rotas de transporte, fontes de água ou simplesmente a busca por novas oportunidades de lucro via produção. Ao considerar a aquisição de

* Graduado em Direito, com especialização em Direito Privado, pela Faculdade de Direito da Universidade Jean Monnet (Saint-Etienne, França), título revalidado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui mestrado em Direito do Trabalho da Universidade de Paris II (Panthéon-Assas- França) e Doutorado em Direito pela mesma Universidade, tendo defendido tese em Direito Comparado (doutorado revalidado pela Universidade de São Paulo). Foi professor titular nas Faculdades Alves Faria na graduação do curso de direito e no Mestrado em Desenvolvimento Regional e professor convidado na PUC-Goiás (Faculdade de Direito e Faculdade de Relações Internacionais). Foi professor adjunto da Universidade Federal de Goiás de 2009 a 2012. Após concurso realizado em 2012, é professor Titular da Faculdade de Direito da UFG onde assumiu os cargos de coordenador (2010-12) e coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário (2012-2014). Em seu currículo constam passagens pela Organização Internacional do Trabalho em Genebra e pela Universidade de Paris II (Panthéon-Assas). É advogado na França, membro da Ordem dos Advogados de Paris. É membro do Grupo de Tiradentes, dirigido por Eros Grau e Antoine Jeammaud. É coordenador da Rede Goiana de Pesquisa em Direito Agroalimentar (FAPEG).

** Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/FD/UFG). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2015.2). Formada em Inglês no Centro Cultural Brasil Estados Unidos (CCBEU). Possui Pós-Graduação *Latu Sensu* em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura (FABEC). Possui Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Escola Superior de Direito, FACAB. Possui Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Direito, FACAB. Advogada com OAB/GO 46.032. Professora Universitária em Direito Agrário, Direito Civil, Direito Processual Civil e Prática Jurídica na Faculdade FACLIONS. Professora Universitária em Direito (Antropologia e Teoria Geral do Processo) na Faculdade ARAGUAIA. Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade FACLIONS. Conselheira Editorial da Revista REFLIONS. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre as Águas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Artigo recebido em 25/10/2019 e aceito em 25/10/2019.

Como citar: BELAIDI, Rabah; LIMA, Renata Reis de. Mercantilização da terra e o investimento estrangeiro no campo agrícola. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 21, n. 33, p. 243-270. jan/jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, analisamos a aquisição de terra por estrangeiros a partir das diretrizes do direito internacional ao investimento.

Palavras-chave: Estrangeirização de Terras. Controle de Terras. Investimento Estrangeiro.

ABSTRACT: *Inserted in a specific context of crisis convergence (food, environmental, climate, energy and financial), the global decision-making process aims at a global event in the first decade of the 21st century. Firstly, due to the volatility and instability of the agricultural commodity markets, the phenomenon of land appropriation was analyzed for the first surveys as a way to guarantee food security. Already in a moment, the alienation of the acquisition of lands is approached of the most varied forms and with the most varied reasons: financial speculation, control of energy resources, biological or mineral, of transport routes, sources of water or simply a search for new opportunities for profit through production. To be the end of the investment is the capital investment out of the investment, it proposes a review of the land of foreign parties from the international risk investment. For that, a methodology used for a research accomplishment is qualitative and exploratory.*

Keywords: *Land Grabbing. Land Control. Foreign investment.*

INTRODUÇÃO

Em meados de 2007 e 2008, o fenômeno¹ reconhecido pelos acadêmicos como “land grabbing”², apropriação de terras³, controle de terras (“land control”)⁴ e estrangeirização da terra⁵ intensificou-se em escala mundial.

Segundo estudo do Banco Mundial em 2010, a aquisição e apropriação de terras agrárias era na ordem de 4,0 milhões de hectares por ano antes de 2008. Logo após o quadro de múltiplas crises, mais

¹ Em que pese Peluso e Lund (2011) entenderem não haver um fenômeno mundial de estrangeirização de terras, mas tão somente conjunto de movimentos que, reunidos com suas peculiaridades, podem ser aglutinados sob o termo de land grabbing, neste trabalho será adotado o posicionamento de Borras, Hall, Scoones, White e Wolford (2011), que concluem haver elementos suficientes para caracterizar o movimento de land grabbing como fenômeno global.

² A tradução do termo land grabbing para o português é grilagem de terras. Contudo, tal denominação é imprópria para classificar o fenômeno, haja vista que a expressão grilagem de terras remete ao processo histórico agrário de “apropriação ilegal de terras públicas por parte de especuladores” (ALENTEJANO, 2012, p. 355), ou seja, não possui compatibilidade com o real conceito do fenômeno do land grabbing.

³ Para FAIRHEAD, LEACH e SCOONES, (2012, p. 238), o termo “apropriação de terras” é mais adequado para conceituar o fenômeno porque implica na transferência da propriedade, de direitos de uso e de controle sobre terras, pública ou privadas, independentemente do tipo de transação (legal, ilegal ou não legítima), e que abarca não só compras, mas também casos de leasing e arrendamentos.

⁴ Por “controle de terras” entendemos práticas que consertam ou consolidam formas de acesso, reivindicação e exclusão por algum tempo. Os processos de enclausuramento, territorialização e legalização, bem como a força e a violência (ou a ameaça deles), todos servem para controlar a terra. Os mecanismos de controle da terra nem sempre precisam se alinhar, nem prosseguir em uma direção linear e singular. Eles podem ser empunhados em concertos ou competindo uns com os outros (LUND; PELUSO, 2011).

⁵ Neste artigo o termo “estrangeirização” é adotado para referir ao processo de controle de grandes extensões de terras por investidores estatais e/ou privados estrangeiros e de consórcios de capital estrangeiros, os quais têm o intuito de modificar a sua forma de uso tradicional (CLEMENTS e FERNANDES, 2013).

especificamente entre outubro de 2008 a agosto de 2009, o Banco Mundial afirma que o número de comercialização e transferências aumentou para 46,6 milhões de hectares vendidos, sendo que 75% destes foram na África (BANCO MUNDIAL, 2010).

Neste contexto, com o progresso deste processo, intensificaram-se pesquisas e produções acadêmicas tendo por objeto o estudo do fenômeno, o que Sauer e Borras Jr. (2016) denominam de ‘corrida mundial na produção acadêmica’.

Em um primeiro momento, as primeiras pesquisas desenvolvidas no meio acadêmico analisaram o fenômeno sob o preceito de que se tratava de um processo em que os “países desenvolvidos” adquiriam terras em “países em desenvolvimento” ou “subdesenvolvidos”, como forma de garantir a segurança alimentar. Esta interpretação está correlacionada ao fato de que um dos maiores desafios do século XXI é garantir o acesso a alimentos nutritivos para uma população que, estima-se, atingirá 9.772 bilhões de habitantes até 2050 (UNITED NATIONS, 2017).

Já em um segundo momento, a apropriação de terras é abordada das mais diversas formas e com os mais variados motivos: especulação financeira, controle de recursos energéticos biológicos ou minerais, de rotas de transporte, fontes de água ou simplesmente a busca por novas oportunidades de lucro via produção. Neste trabalho será analisada uma das muitas faces do fenômeno: a aquisição de terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, alvo de movimentações financeiras operadas a partir de aplicações, fundos ou pensão.

Neste sentido, como ponderam Sauer e Borras Jr. (2016, p. 34), o land grabbing é considerado um fenômeno histórico em escala mundial de apropriação terras pelo capital, cujo objetivo não é primar pela segurança alimentar, mas sim proporcionar acumulação do capital e controlar o território, participe de um processo cíclico da economia de investimentos, atualmente objeto de interesse de vários fundos de investimentos.

Afinal, a alta no preço das principais commodities agrícolas internacionais levou grandes investidores optar pela aquisição de terras em vistas a um “ativo seguro”, fazendo da terra um alvo de movimentações financeiras operadas a partir de fundos de investimento ou pensão. Este crescimento do fenômeno é fortificado ainda mais com discursos das Organizações Internacionais, Acordos Multilaterais e Bilaterais de Investimento, ao afirmarem que o capital transnacional pode ser uma

ferramenta de propulsão do desenvolvimento em áreas onde os governos locais não têm condições ou intenções de investir (SASSEN, 2013).

Como pondera Olivier De Schutter (2011, p. 269), estas tentativas atuais de regular os investimentos em larga escala em terras agrícolas são enganosas na medida em que pressupõem que tais investimentos passam a ser desejáveis desde que sejam bem geridos. Para o autor, não é necessário regular o Land Grabbing, como se fosse algo inevitável, mas sim de um plano alternativo para o investimento agrícola beneficiem a população rural local e não ser uma transferência de recursos para os países desenvolvidos.

Ao considerar a aquisição de terras por estrangeiros como potencial ativo seguro para o investimento, o objetivo deste trabalho é analisar a aquisição de terra por estrangeiros a partir das diretrizes do direito internacional ao investimento.

Esse artigo utiliza relatórios, documentos e instrumentos de organizações internacionais, como a FAO, o Banco Mundial e o FIDA (Fundo Internacional pelo Desenvolvimento Agrícola), bem como de organizações não governamentais. A pesquisa também se apoia por uma abrangente pesquisa bibliográfica, recorrendo a artigos publicados em revistas de diferentes áreas do conhecimento, com destaque as produções de Olivier De Schutter, Relator Especial das Nações Unidas para o direito à alimentação de 2008 a 2014, entre outras.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO FENÔMENO DO LAND GRABBING

O crescimento da demanda mundial por terras se tornou um fenômeno global na primeira década do século XXI, marcado por um novo movimento de investimentos e pelo aumento do processo de aquisições e arrendamentos de terras por estrangeiros.

As mudanças contínuas e rápidas no cenário do fenômeno, além do desencontro de informações existentes nas bases de dados disponíveis, dificultam a realização de pesquisas empíricas relacionadas ao movimento global de apropriação de terras (COTULA, 2011).

Segundo o relatório do Banco Mundial, de outubro de 2008 a agosto de 2009 foram computados 464 projetos, dos quais 202 tiveram em conjunto uma área total de 46,6 milhões de hectares. Ainda de acordo com o Banco Mundial, tais projetos têm tamanho médio de 40 mil hectares.

Contudo, um quarto deles envolve mais de 200 mil hectares (BANCO MUNDIAL, 2010).

Neste mesmo sentido, o Observatório Global da Matrix Terrestre (Land Matrix)⁶, um banco de dados sobre apropriações de terra em constante atualização, mantém documentados 1.591 contratos concluídos⁷, cobrindo uma área total de aproximadamente 49,19 milhões de hectares. Não obstante, 19,8 milhões de hectares correspondem a projetos pretendidos⁸ (209 contratos) e 8,3 milhões de hectares (119 contratos) de projetos que falharam⁹ (LAND MATRIX, 2013).

Em atenção aos dados supracitados, verifica-se uma divergência entre informações levantadas entre as diferentes organizações. A referida divergência se deve tanto à cultura do sigilo que envolve os negócios de terras agrícolas como à diversidade em que o fenômeno se apresenta.

Afinal, nem os países receptores e nem os países investidores são obrigados a relatar os termos dessas transações, tampouco há um registro central catalogando-as conforme elas ocorrem¹⁰.

Por ser multifacetado, diferentes concepções sobre a concentração de terras e a estrangeirização - land grabbing, corrida mundial por terras, land rush e land control - tem sido introduzidas por diversos pesquisadores, na tentativa de contextualizar e conceituar o fenômeno.

Por “fenômeno”, PELUSO e LUND (2011) argumentam que o Land Grabbing não pode ser considerado como tal, já que afirmam não haver uma grande apropriação de terras, mas uma série de apropriações, com diferentes contextos, processos e forças emergentes.

Para SASSEN (2013, p. 29), no entanto, a apropriação estrangeira de terras se caracteriza como fenômeno uma vez partícipe da história da humanidade. A autora apenas destaca que o fenômeno deve ser entendido a

⁶ A Land Matrix é uma iniciativa global e independente de monitoramento da terra que promove transparência e responsabilidade nas decisões sobre terras e investimento a partir de uma variedade de fontes, incluindo documentos de pesquisa e relatórios de políticas de organizações internacionais e locais e ONGs; informações pessoais contribuídas através do site do Observatório Global; projetos de pesquisa em campo; registros oficiais do governo; sites da empresa e relatórios de mídia. Ver <https://landmatrix.org/en/about/>. Acessado em 14/08/2018.

⁷ Contratos concluídos para o LAND MATRIX incluem acordos verbais ou contratos assinados.

⁸ Contratos pretendidos para o LAND MATRIX incluem expressão de interesses ou aqueles que ainda estão em fase de negociação.

⁹ Contratos que falharam para o LAND MATRIX incluem negociações falhadas ou contratos cancelados.

¹⁰ A falta de divulgação através de canais oficiais ou de um registro central também significa que a incidência de transferência de terras é em grande parte colhida da mídia.

partir de ciclos, que dependem da dinâmica da história regional e global de acumulação de capital.

Nesse mesmo sentido, para a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o fenômeno do land grabbing é assim caracterizado pois se refere às (i) transações acima de 10.000 hectares; à (ii) participação de governos estrangeiros no processo de compra e/ou venda de terras; e à (iii) destinação das terras para produção de commodities (FAO, 2012).

No entanto, S. Gómez (2011) entende que o fenômeno é mais restritivo do que a análise ponderada pela FAO. Ao estudar o processo de aquisição e arrendamento de terras em 17 países da América Latina e do Caribe, o Autor concluiu só haver o fenômeno do land grabbing em 2 países, Brasil e Argentina, em relação aos 17 estudados.

Já BORRAS JÚNIOR, S. M.; KAY, C.; GÓMEZ, S.; WILKINSON, J. (2013) sugerem, por sua vez, definir o fenômeno que não seja nem tão restritiva, que vá além da perspectiva de análise dos impactos apenas no sentido de conduzir a uma crise alimentar, nem muito genérica, ao evitar incluir na definição do fenômeno as formas cotidianas de expropriação ou espoliação. Assim, os autores apontam três particularidades que definem o fenômeno.

A primeira particularidade apontada pelos mesmos é compatível com o conceito abordado por Peluso e Lund (2011, p. 669), e está relacionada a dimensão do poder que envolve o exercício do controle da terra e do controle dos outros recursos a ela associados. Trata-se da subordinação do fenômeno do land grabbing ao control grabbing, que é particularizado pela análise das mudanças nas formas de uso da terra e relacionado às relações políticas de poder.

A segunda característica é relacionada à necessidade de analisar se há uma escala dos processos de aquisições de terra propriamente ditas ou se há escala do capital envolvido. Neste ponto, os autos ponderam haver várias formas de controle da terra (compra, arrendamento, concessão, etc.), motivo pelo qual se deve observar o uso produtivo e a grandeza de investimento do capital ao invés de fazer meras considerações quantitativas sobre as escalas das terras adquiridas.

Mais especificamente, quanto a acumulação e apropriação global, a “[...] aquisição de terras não é um fim em si mesmo” (WHITE et. al., 2012, p. 621). Em que pese haver investimentos especulativos, esses autores entendem que “[...] o objetivo da grande maioria das apropriações corporativas de terras é estabelecer a produção agrícola (ou outras formas de extração, como a mineração) em grande escala e garantir o acesso aos

produtos”. Noutras palavras, há vertentes indissociáveis nos processos de acumulação do investimento: os investimentos a investimentos especulativos ou produtivos. Assim, o fenômeno recente inclui novos sujeitos, novo perfil, novos investidores, em geral (SAUER; LEITE, 2012, p. 878).

A terceira e última característica abordada pelos autores está relacionada a compreensão do land grabbing como partícipe da dinâmica de acumulação de capital, enquanto resposta à convergência de múltiplas crises (alimentar, energética, climática e financeira). De um lado, os autores ponderam que o investimento em terras agrárias seria uma forma mais segura de investir e, de outro, seria motivado pelas crescentes necessidades dos mais novos conglomerados do capital mundial¹¹.

Logo, este processo não pode ser reduzido apenas ao mecanismo de apropriação específica da terra, mas se trata também do movimento de apropriação e concentração da terra e dos recursos naturais em larga escala. Neste contexto, as organizações governamentais optaram por utilizar “aquisição de terra em larga escala - ou de direitos relacionados à terra e aos recursos para a exportação de recursos voltados para os consumidores externos” para referir-se ao fenômeno (GÓMEZ, 2011).

Neste sentido, a compreensão de que a aquisição de terras por estrangeiros vai além de transações de compras de terras também é defendida pela LAND MATRIX (2013), que utiliza como critério nos levantamentos e pesquisas a noção de transferência de direitos de uso, de controle ou de propriedade de terra por meio de venda, arrendamento ou concessão.

Nos termos de MEHTA, VELDWISH e FRANCO (2012, p. 195), “land grabbing” corresponde à “captura do controle de grandes extensões de terras” sendo essencialmente relacional e político, envolvendo relações de poder.

Para FAIRHEAD, LEACH e SCOONES (2012, p. 238), a melhor forma de traduzir a expressão land grabbing para o português seria ‘apropriação de terras’. Para os autores, a apropriação despreveria melhor o fenômeno haja vista implicar na transferência da propriedade (que não necessariamente implica em alienação), nos direitos e uso e no controle sobre as terras.

Assim, em atenção às diferentes definições e contextualizações anteriormente abordadas, neste trabalho o land grabbing será traduzido como apropriação de terras (BENATTI, 2009, p. 19), considerado como fenômeno cíclico (SASSEN, 2013, p. 29), que depende da dinâmica da história regional e globais de acumulação de capital, cujos casos não se

¹¹ Em análise à terceira característica, nota-se a presença de uma série de desdobramentos que se remetem às diferentes dimensões da crise, que impulsionaram os investimentos estrangeiros em terras de larga escala. Essa relação entre a quantificação do fenômeno e a convergência das crises será retomada no tópico seguinte.

fazem nem tão restritivos e nem tão genéricos, desde que contenham as três características conectas (GÓMEZ, 2011).

2 LAND GRABBING E A CONVERGÊNCIA DE CRISES

As discussões sobre o fenômeno se inicia desde a sua caracterização: se pode ser considerado um fenômeno recente, que teve seu início na primeira década do século XXI com o contexto de convergência de crises, ou se o fenômeno é considerado antigo, mas com características própria de qualquer outro elemento objeto do investimento, em que fenômeno pode passar por ascensões à depender do contexto econômico e social mundial em que vive o período a ser analisado.

Neste sentido, PELUSO e LUND (2011) entendem não haver um fenômeno cíclico longo de investimento por estrangeiros de terras em largas escalas. Argumentam que não há uma grande apropriação de terras, mas uma série de apropriações, com diferentes contextos, processos e forças emergentes.

Já Ariovaldo Umbelino de Oliveira entende que o processo de apropriação de terras é longínquo, sendo o mesmo do século XX, e afirma não ter sido impulsionado por novos elementos. Defende o autor que “em termos mundiais há movimentos de capitais na direção de aquisição de terras no universo capitalista neste período histórico, mas ele não é tão diferente do que ocorreu no século XX” (OLIVEIRA, 2010).

No século XX, mais especificamente, a relação do Estado com o setor agrícola seguiu uma similaridade em muitos países, especialmente aqueles localizados na África Subsaariana onde a atual onda de “apropriação” de terras está ocorrendo.

A falta de interesse pela agricultura começou a mudar, lentamente a princípio, no início dos anos 2000. À medida que a globalização das cadeias de abastecimento de alimentos acelerou, empresas de alimentos viram aumento do investimento direto no final da produção como um meio para reduzir os seus custos e assegurar a viabilidade em longo prazo. Os compradores de commodities ficaram maiores e mais concentrados, e procuraram responder às exigências de seus clientes da indústria de maior coordenação vertical, estreitando o controle sobre os fornecedores. Embora tenha sido assumida principalmente a forma de uso de contratos explícitos acordos com produtores ou técnicas como listas de fornecedores preferenciais, a aquisição de terras para o desenvolvimento de plantações em larga escala tornou-se cada vez mais popular, particularmente na Ásia. Até 2009, o investimento na produção cultural permaneceu insignificante como parcela do total de investimento direto nos países em desenvolvimento. Começou a subir significativamente

2005: de acordo com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (“UNCTAD”) (2009), aumentaram de uma média de US \$ 600 milhões anuais em 1990 para uma média de US \$ 3 bilhões em 2005-2007.

Contudo, esse posicionamento de que o processo de apropriação de terras é longínquo, desde o século XX, são contraditados por BORRAS Jr WHITE et. Al., que afirmam que os elementos que contextualizam a atual ascensão do fenômeno são diferentes daqueles ocorridos em séculos anteriores e, por conseguinte, são procedimentos com características totalmente diferentes.

Neste trabalho entende-se que, embora muitas vezes referida como uma nova tendência, a luxúria da terra de hoje é simplesmente o reaparecimento - em uma nova forma - de um fenômeno que ocorre há séculos.

No que se refere ao contexto atual de ascensão do fenômeno do processo de apropriação de terras, este ocorre em um contexto de convergência múltiplas crises em escala global (alimentar, energética, ambiental, climática e financeira), que se deu na primeira década do século XXI, em um contexto em que o capital financeiro necessita de novos setores mais seguros e rentáveis, o que faz do setor agrícola e do mercado de terras uma alternativa interessante (MEHTA; VELDWISH; FRANCO, 2012, p. 195).

A referida crise financeira de sobre acumulação teve o seu ápice em meados de 2007 e 2008, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, e gerou uma procura do capital financeiro por novos territórios (HARVEY, 2005), estratégias e novas formas de investimento mais rentáveis, o que fez das apropriações de terras em larga escala um novo agente de investimento por parte de diferentes fundos de investimento.

Embora a apropriação de terras e a concentração da propriedade da terra não constituam novos fenômenos, a crise financeira e, anteriormente, em 2007, o aumento abrupto dos preços dos alimentos, estimulado pela especulação das commodities, resultou em uma nova escalada.

Em um curto período de tempo, milhões de hectares de terra mudaram de mãos, acompanhando a mudança no uso da terra. O controle da terra passou das comunidades rurais para os investidores estrangeiros - e às vezes para os investidores locais - principalmente para a produção industrial e comercial de alimentos, ou para a extração de madeira, o comércio de carbono ou mineração, entre outros projetos.

A organização internacional GRAIN - que vem monitorando o processo e mantém o site <http://farmlandgrab.org> como um recurso de informação - adverte que “contratos estão sendo assinadas, escavadeiras estão batendo, terra está sendo cercada de forma agressiva e pessoas locais

estão sendo expulsos de seus territórios com consequências devastadoras” (GRAIN, 2011).

Segundo DEINIGER (2011, p. 224), os investidores são guiados por questões econômicas, desconfiança em relação aos mercados, preocupações em torno da estabilidade política, bem como na especulação em torno do aumento da procura de terra e de produtos agrícolas alimentares e não alimentares, ou na expectativa de ganhos provenientes da prestação de serviços ambientais através da plantação de florestas para sequestro de carbono.

Nas palavras de BUXTON A., CAMPANALE M. e COTULA L. (2012), o interesse destes fundos de investimento é impulsionado pela expectativa de retornos elevados ligada ao aumento dos valores da terra e da produtividade por um desejo de diversificar as carteiras de investimento e assim gerenciar melhor os riscos.

Assim, em vez de vincular a produção local aos mercados globais, os objetivos destes novos investimentos são para garantir um fornecimento estável de alimentos para os investidores, seja público ou privado; eles visam não servir os mercados internacionais, mas sim para contorná-los, apertando o controle dos investidores de o local de produção para o consumidor final.

Neste contexto, entre as múltiplas crises do contexto atual que impulsionaram o fenômeno, a crise energética é uma das crises que justifica o aumento do interesse em terras agricultáveis por parte dos investidores (SASSEN, 2013, p. 28). O cenário de aquecimento global oriundo da utilização de combustíveis fósseis e a instabilidade política de países produtores destes combustíveis faz com que empresas transnacionais, fundos de investimentos e Estados passem a investir cada vez mais em fontes alternativas de produção de energia¹².

No que se refere à crise alimentar, em meados de 2008 os preços mundiais dos alimentos atingiram os níveis mais altos desde a década de 1970. Os custos exorbitantes de grãos básicos e óleos comestíveis provocaram tumultos em todo o mundo - particularmente nas cidades empobrecidas do mundo em desenvolvimento, onde muitas pessoas gastam até 75% de sua renda em comida. Alguns dos principais países exportadores de alimentos, em esforços para evitar os aumentos dos preços dos alimentos e a agitação pública em casa, impuseram proibições às exportações de alimentos. Tais proibições, ao retirar grandes quantidades de suprimentos

¹² Em um esforço para evitar hidrocarbonetos prejudiciais ao meio ambiente e geopolíticos, muitas nações passaram a procurar por terras no exterior para uso na produção de biocombustíveis. De fato, de acordo com a ILC, 40% - cerca de 37 milhões de hectares - da terra do mundo envolvida em acordos agrícolas é reservada para esse fim (lembre-se, no entanto, que algumas culturas de biocombustíveis, como dendê, soja e cana-de-açúcar, pode produzir tanto alimentos quanto combustível).

de grãos do mercado global, exacerbaram a insegurança alimentar dos países importadores de alimentos, que dependiam desses alimentos básicos.

Algumas dessas nações decidiram resolver o problema com suas próprias mãos. Em um esforço para evitar os altos custos, a escassez de oferta e a volatilidade geral que assola as importações globais de alimentos, esses países passaram a ignorar os mercados mundiais de alimentos e, em vez disso, buscar terras no exterior para usar na agricultura.

Além da preocupação da desterritorialização¹³ de culturas destinadas a produção de alimentos para a reterritorialização¹⁴ de terras para o cultivo de commodities de cana, soja, entre outros, há ainda a preocupação com o aumento da população mundial.

Mais especificamente, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) em 2009 divulgou um documento intitulado “Global agriculture towards 2050”¹⁵, que afirma que em 2050 a população mundial está projetada para mais de nove bilhões de habitantes. O aumento do número populacional e, por conseguinte, do consumo de alimentos, aliado a diminuição gradativa de terras destinadas à produção de alimentos, aumenta ainda mais as preocupações aos Estados, Empresas Transnacionais e fundos de investimentos, que buscam adquirir terras em outros países sob a justificativa de precisarem garantir produção de alimentos e propiciar a segurança alimentar.

Já a crise climática, em contrapartida, possui relação direta com a crise energética, haja vista que as mudanças climáticas, o aquecimento global, o aumento no buraco na camada de ozônio e o aumento de emissão de gases poluentes oriundos de combustíveis fósseis são fatores que impulsionam a crise. Essa crise proporciona o Green Grabbing, pautado no discurso da proteção ambiental.

¹³ O território pode se desterritorializar, isto é, abrir-se, engajar-se em linhas de fuga e até sair do seu curso e se destruir. A espécie humana está mergulhada num imenso movimento de desterritorialização, no sentido de que seus territórios “originais” se desfazem ininterruptamente com a divisão social do trabalho, com a ação dos deuses universais que ultrapassam os quadros da tribo e da etnia, com os sistemas maquínicos que a levam a atravessar cada vez mais rapidamente, as estratificações materiais e mentais (GUATTARI e ROLNIK, 1986:323).

¹⁴ Qualquer coisa pode fazer as vezes da reterritorialização, isto é, “valer pelo” território perdido; com efeito, a reterritorialização pode ser feita sobre um ser, sobre um objeto, sobre um livro, sobre um aparelho, sobre um sistema [...] (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 224).

¹⁵ “Agricultura Global para 2050” traduzido para o português. High Level Expert Forum - How to Feed the World in 2050 Office of the Director, Agricultural Development Economics Division Economic and Social Development Department Viale delle Terme di Caracalla, 00153 Rome, Italy.

A título de crise ambiental, tem-se como causas o aumento das preocupações de certos países sobre a disponibilidade de água doce, que em várias regiões está se tornando uma mercadoria escassa também foi objeto de preocupação, assim como o aumento da demanda por certas commodities primas de países tropicais, particularmente fibras e outros produtos de madeira, e o aumento de subsídios esperados para armazenamento de carbono por meio de plantio e desmatamento, evitando especialmente no que se refere aos investidores privados, especulação sobre os futuros aumentos do preço das terras agrícolas (DE SCHUTTER, 2009, p. 5).

Em síntese, este cenário de convergência de múltiplas crises tornaram os investimentos em terras agrícolas e na agricultura atrativos ao capital financeiro. É neste cenário de convergência de crises, neoliberalismo, globalização e conseqüente crescimento dos fundos de investimento na agricultura que o fenômeno do land grabbing é intensificado.

No entanto, entre as várias crises que deram causa à ascensão do fenômeno, como evidência mais notória, o grande risco associado ao land grabbing é a segurança alimentar. Devido à competição internacional pela atração de investimentos, vários países passaram desde então a permitirem exceções contratuais que impedem a existência de barreiras às exportações dos produtos mesmo em períodos de crise alimentar interna (Hallam, 2009: 36). Por outro lado, a crescente escassez de recursos naturais ou “environmental scarcities”¹⁶, nas palavras de Homer-Dixon (1994), já estão contribuindo para conflitos violentos em muitas partes do mundo em desenvolvimento.

A referida crise também explica por que existe um portfólio tão diversificado e uma combinação de quando se trata de investimentos em terras estrangeiras para fins agrícolas. Os negócios em terra ocorrem mais comumente entre entidades privadas ou sob a forma parcerias público-privadas, embora as operações de governo para governo sejam conhecidas pelas ocorrências. Vários bancos de investimento estabeleceram fundos de investimento agrícola, incluindo o Deutsche Bank e o US-based BlackRock, Goldman Sachs e Morgan Stanley (SCOONES et al, 2013, p. 471). Assim, em atenção à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas e ao declínio de lucros, os Fundos de Investimentos reorientaram seus capitais excedentes para o mercado financeiro de diversos setores e, entre eles, o setor agrícola. Como forma de legitimar o investimento no setor agrícola, o contexto de convergência de múltiplas crises, em especial a crise alimentar, foi utilizado desde então para impulsionar os investimentos estrangeiros.

¹⁶ “escassez ambiental”, traduzido para o português.

Além de a crise alimentar, Olivier De Schutter (2009, p. 6) afirma que este desenvolvimento apresenta várias outras oportunidades e soluções de crises. O autor destaca que a agricultura tem sido negligenciada tanto nas políticas públicas domésticas quanto na cooperação para o desenvolvimento e que, por tal motivo, a melhor saída para saída do contexto de convergência de crises são os investimentos dos estrangeiros na agricultura.

Mais investimento em áreas rurais pode ser particularmente eficaz na redução da pobreza daqueles países alvos (LAND MATRIX, 2013)¹⁷. A chegada do investimento tem o potencial de criar emprego, dentro e fora da fazenda (em indústrias de processamento associadas, por exemplo); levando a transferências de tecnologias; melhorar o acesso dos produtores locais aos mercados, a nível nacional, regional e internacional; além do aumento das receitas públicas, através de impostos e taxas de exportação. Já para os investidores (LAND MATRIX, 2013)¹⁸ / países investidores (LAND MATRIX, 2013)¹⁹, os investimentos significam maior segurança alimentar, pois dependerão menos dos mercados internacionais para adquirir os alimentos de que necessitam para alimentar suas populações.

No entanto, também há riscos importantes nesse desenvolvimento. Muitos investimentos fracassaram em relação às suas expectativas e, ao invés de gerarem benefícios sustentáveis, contribuíram para perdas de patrimônio e deixaram as populações locais em piores condições do que estariam sem o investimento (BANCO MUNDIAL, 2010, p. 38).

Ao estabelecer os princípios de direitos humanos nos quais as aquisições ou arrendamentos de terras em larga escala devem se basear, as Organizações Internacionais têm o objetivo de fornecer orientação aos Estados que hospedam tais investimentos, em particular em suas negociações com investidores estrangeiros. Os Estados devem estar cientes de que, sob certas condições, os investidores estrangeiros podem recorrer a acordos de investimento existentes, protegendo-os da expropriação e garantindo-lhes um

¹⁷ Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “país alvo” é o país em que a terra é adquirida.

¹⁸ Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “investidores” refere-se ao indivíduo, empresa, incluindo fundos de investimento ou agência estatal que adquire terras. - O investidor primário é a entidade diretamente envolvida no negócio de terras, enquanto o investidor secundário é a entidade que parcialmente ou totalmente financia ou possui o investidor primário. Disponível em: <https://landmatrix.org/en/about/>. Acessado em 13/08/2018.

¹⁹ Segundo critério adotado pelo Observatório Global da Matriz Terrestre (LAND MATRIX), “países investidores” refere-se ao país de origem do investidor, que é o mesmo que o país de destino, se for um investidor nacional. Os investidores podem ser atores privados, governos ou atores privados apoiados pelo governo. Disponível em: <https://landmatrix.org/en/about/>. Acessado em 13/08/2018”.

tratamento justo e equitativo, a fim de buscar compensação por qualquer perda de receita resultante de restrições impostas à liberdade de operar, a menos que tais restrições estejam claramente previstas no contrato de investimento no momento em que forem concluídas. Portanto, é crucial que tais circunstâncias sejam totalmente antecipadas (DE SCHUTTER, 2009, p. 8).

O palco foi montado para as disputas pela aquisição terras agrícolas, particularmente onde as terras adequadas para cultivo e água são abundantes, mão de obra barata e acesso aos mercados globais relativamente fáceis. Naturalmente, arrendamentos em larga escala ou aquisições de terras agrícolas não são sem precedentes. Mas a crise de 2007-2008 acelerou o fenômeno, criando um novo sentido de urgência entre os atores envolvidos. Além disso, enquanto investem em aquisições em larga escala de terras foram no passado quase que exclusivamente realizada pelo setor privado, governos (diretamente ou através de fundos soberanos ou empresas públicas) - passou a entrar na corrida, com vista a garantir a segurança alimentar “em casa”. Tal fenômeno não só explica a visibilidade que a “apropriação de terras” teve na mídia, mas também muda a definição da questão de forma significativa.

3 MERCANTILIZAÇÃO DA TERRA E O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO CAMPO AGRÍCOLA

A titulação individual é certamente desejável em muitas circunstâncias, particularmente para encorajar o investimento relacionado à terra, para reduzir o custo do crédito ao permitir a utilização da terra como garantia e para incentivar uma agricultura mais sustentável, particularmente pelo plantio de árvores e uso mais responsável dos recursos dos solos e dos recursos hídricos.

No entanto, a titulação individual pode não oferecer proteção adequada quando as condições macroeconômicas adequadas não estiverem presentes e quando os pequenos proprietários se arriscarem a ser taxados. A criação de mercados para os direitos de propriedade em terra pode levar a dificuldades de vendas dos pequenos agricultores que enfrentam dívidas, por exemplo, após uma safra ruim. Eles também podem ser expulsos de suas terras quando a terra tiver sido usada como garantia para garantir o reembolso de um empréstimo. Além disso, a titulação individual não é uma solução para os agricultores que não cultivam a terra, por exemplo, os pastores. Pode aumentar o risco de conflitos em vez de limitá-lo, se existirem

lacunas importantes entre os direitos consuetudinários e tradicionais de uso da terra e os direitos formais garantidos pela titulação²⁰.

Além do mais, a titulação individual pode não proteger adequadamente o acesso das comunidades locais aos bens comuns: como notado pela Comissão sobre o Empoderamento Legal dos Pobres, “em algumas culturas legais, a propriedade comunitária de recursos naturais como pastagens, florestas, água, pesca e os minerais de superfície são formas tradicionais e eficazes de conceder controle e direitos de propriedade a pessoas que têm pouca ou nenhuma outra propriedade. Esses sistemas devem ser reconhecidos e totalmente protegidos contra a captura arbitrária²¹”.

Uma alternativa à titulação individual pode, portanto, ser o registro coletivo, pelas comunidades locais, da terra que eles usam, a fim de garantir que a terra só possa ser convertida em novos usos com seu consentimento livre, prévio e informadas, e que sejam totalmente envolvidos na negociação com potenciais investidores.

Neste sentido, tanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhecem o direito à autodeterminação, definido como o direito de todos os povos de dispor livremente de sua riqueza e recursos naturais; e ambos estipulam que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência²².

Conforme reconhecido pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o direito à autodeterminação impõe aos governos a obrigação de proteger os indivíduos sob sua jurisdição de serem privados de seu acesso a recursos produtivos²³. Este direito apresenta vínculos claros com o direito de todo cidadão de participar da condução dos assuntos públicos em qualquer nível, conforme mencionado na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e no Pacto

²⁰ Songwe e Deininger, n. 11, referindo-se a N. Key e D. Runsten, pequenos proprietários e desenvolvimento rural na América Latina: A Organização de Empresas de Processamento Agrícola e a Escala de Produção de Produtores Externos”, *World Development* 27 (2): 381-401).

²¹ Relatório Final, junho de 2008, p. 65

²² art. 1 § 2, ICCPR e Artigo 1 § 2, ICESCR.

²³ O Centro de Acção dos Direitos Económicos e Sociais e o Centro dos Direitos Económicos e Sociais v. Nigéria, Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Com. No. 155/96 (2001) (par. 58).

Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos²⁴, bem como com o direito das minorias, que o do Pacto²⁵ reconhece²⁶.

No entanto, a titulação individual é o único requisito analisado por diversos países alvos dos investidores para que, ao transformarem a terra em mercadoria, vendem ou arrendam terras agrárias a investidores, incluindo investidores estrangeiros, sem levar em conta os serviços importantes que esta terra presta à população local (McMICHAEL, 2011).

Assim, o processo de transformação da terra em mercadoria é considerado intenso e contraditório, do qual não pode ser entendido de forma independente da transformação do trabalho em mercadoria. Esta mercadoria, força de trabalho, no qual Marx (1973) denomina de “peculiar”, por ser a única adequada para criar valor, constitui-se no mesmo procedimento em que a propriedade²⁷ perde seu caráter fixo e se torna uma mercadoria.

Originalmente, a relação estabelecida entre a natureza e a terra implica na apropriação dos elementos naturais pelo homem, de forma que a propriedade da terra já estava presente nas formações econômicas pré-capitalistas, ao constituir-se como unidade natural do trabalho do homem com seus pressupostos materiais (MARX, 1981b).

Neste sentido, Marx (1981b, p. 78) descreve diversas maneiras de apropriação da terra e de seus recursos naturais, segundo diferentes formas de organização social. O autor pondera que em todas as organizações sociais há a apropriação das condições naturais do trabalho²⁸, ou seja, do solo, o

²⁴ Vide Artigo 25, que pondera que “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º, e sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: a) Participar na direção dos assuntos públicos, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente eleitos; b) Votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal, por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país”.

²⁵ Vide Artigo 27, que pondera que “Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não será negado o direito que assiste às pessoas que pertençam a essas minorias, em conjunto com os restantes membros do seu grupo, a ter a sua própria vida cultural, a professar e praticar a sua própria religião e a utilizar a sua própria língua.”.

²⁶ Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, *Chefe Ominayak e a Lubicon Lake Band v. Canadá*, comunicação no. 167/84 (CCPR / C / 38 / D / 167/1984), visões finais de 26 de março de 1990.

²⁷ Insta salientar, conforme preleciona Hobsbawm (1981), que o conceito de propriedade adotado neste trabalho não é identificado com a forma específica da propriedade privada capitalista, pois tal análise implica apenas numa apropriação, em retirar algo da natureza, ou determinar um tipo de uso para alguma parte da natureza (inclusive o próprio corpo). Propriedade neste caso representa, originalmente, apenas, um aspecto do trabalho, cuja finalidade não é a criação de valor, mas sim a manutenção do proprietário individual, da sua família, e da comunidade como um todo.

²⁸ O trabalho, enquanto formador de valores-de-uso, enquanto trabalho útil, é uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade; é uma necessidade natural eterna, que tem a função de mediatizar o intercâmbio orgânico entre homem e natureza, ou seja, a vida dos homens. (MARX, Karl, 1983, p. 49).

que culmina na figura da propriedade individual da terra, em que o autor considera como sendo “natureza inorgânica” da subjetividade do homem.

Na teoria marxista, a base da ordem econômica pré-capitalista²⁹ é a propriedade da terra e a atividade da agricultura, cujo objetivo é a produção de valores de uso. Assim, a propriedade de um elemento de natureza, de modo específico a terra, constitui-se como forma de sociabilidade para o homem, inclusive enquanto carregada de valor de uso. Esta forma de sociabilidade se transforma quando tal recurso é usado como insumo para produção de excedentes. Portanto, o ato de reprodução em si não muda apenas as condições objetivas, mas os produtores mudam com ele, devido à emergência de novas qualidades, transformando-se e desenvolvendo-se na produção e adquirindo novas forças e novas concepções.

Segundo Hobsbawn (1981), ao introduzir o livro *Formações econômicas pré capitalistas*, de forma gradativa a relação estabelecida nesta ordem pré-capitalista entre o homem e a natureza passou por uma progressiva separação entre o trabalho livre e as condições objetivas de sua realização. Trata-se de um processo de separação entre os meios e o objeto do trabalho, entre o trabalhador e a terra, construindo uma vital diferença entre “uso” e a “troca e acumulação”. Segundo o autor, o processo de emancipação das condições naturais originais de produção pode ser considerado, ao mesmo tempo, como um processo de individualização humana, em que o trabalhador é reduzido à simples força de trabalho, e a propriedade se restringe ao controle dos meios de produção, materializada pelo processo de acumulação de terras (MARX, 1981a, p. 27).

Esse processo de desenvolvimento capitalista também é objeto de discussão de Karl Polanyi (2000)³⁰, que analisa a mercantilização da terra a partir das tentativas de implementação de uma economia liberal de mercado. Partindo de uma perspectiva teórica diferente da marxista, afirma-se que a “tradição dos economistas clássicos, que tentaram basear a lei do mercado na alegada propensão do homem no seu estado natural, foi substituída por um abandono de qualquer interesse na cultura do homem como irrelevante para se compreender os problemas da nossa era”.

²⁹ Nas formas pré-capitalistas o homem estabelece um modo objetivo de existência na terra que antecede sua atividade (e não surge como simples consequência dela). A terra é, portanto, “[...] como sua própria pele, como são seus órgãos sensoriais, pois toda a pele, e todos os órgãos dos sentidos são, também, desenvolvidos, reproduzidos, no processo da vida.” (MARX, 1981a, p. 78).

³⁰ POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

Para Karl Polanyi (2000), a economia de mercado deve ser tratada como instrumento que vai além do processo de individualização humana e da transformação da propriedade como ferramenta de controle dos meios de produção. Trata-se de um sistema econômico controlado e dirigido apenas por mercados, que regulam a ordem na produção e distribuição dos bens e serviços via preços.

A chamada “autorregularão” significa que toda a produção é voltada para a venda no mercado, que todos os rendimentos derivam de tais vendas. Para tanto, o autor defende que não deve existir qualquer interferência no ajustamento dos preços às mudanças das condições de mercado, sejam questões relacionadas a bens, trabalho, terra ou dinheiro. POLANYI (2000, p. 90-91) assevera que “nem o preço, nem a oferta, nem a demanda devem ser fixados ou regulados; só terão validades as políticas e as medidas que ajudem a assegurar a autorregularão do mercado, criando condição para fazer do mercado o único poder organizador na esfera econômica”.

A partir da premissa de mercado único, o autor afirma que a terra é um elemento da natureza inexplicavelmente entrelaçado com as instituições do homem, e atribui a função econômica apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Para o autor, o pressuposto é tão utópico em relação à terra como em relação ao trabalho. A função econômica é apenas uma entre as muitas funções vitais da terra. Esta dá estabilidade à vida do homem; é o local da sua habitação, é a condição da sua segurança física, é a paisagem e as estações do ano. Imaginar a vida do homem sem a terra é o mesmo que imaginá-lo nascendo sem mãos e pés. E, no entanto, separar a terra homem e organizar a sociedade de forma tal a satisfazer as exigência de um mercado imobiliário foi parte vital do conceito utópico de uma economia de mercado (POLANYI, 2000, p. 214).

Para explicar a sua compreensão em relação à economia de mercado, o autor contextualiza apresentando estágios na subordinação da terra às exigências de uma sociedade industrial. O primeiro estágio, para o autor, foi a comercialização do solo, através da mobilização do rendimento feudal da terra. Já o segundo estágio foi o a subordinação da terra às necessidades de uma população urbana em rápida extensão, com incremento para as produções de alimentos e de matérias primas orgânicas para atender às exigências desta produção industrial³¹. Por fim, o terceiro estágio foi atender esse sistema de produção excedente aos territórios, no

³¹ A aglomeração das populações nas cidades industriais ocorreu, em um primeiro momento, em escala mundial e, posteriormente, em escala mundial. Essa transformação proporcionada no segundo estágio, ocorreu na metade do século XVIII, em que POLANY (2000, p. 217) classifica como origem basilar do verdadeiro significado de livre comércio.

qual a “terra e a sua produção se inseriram finalmente no esquema de um mercado auto regulável” (POLANYI, 2000, p. 215).

A partir dessas dimensões, com a finalidade de criar um clima favorável que possibilite o Investimento Estrangeiro Direto (IED), Enderwick (2005, p. 95) afirma que os Estados devem optar por amplas políticas de liberação³²; incentivos e induções; e seletividade³³ e targeting³⁴ para evitar excessiva competitividade.

EP Thompson (1998), ao tratar dos conflitos sobre a terra nas florestas, parques e terras comuns da Inglaterra do século XVII, já abordava a atual concepção de que os conflitos nas terras não são sobre o uso da terra per se, mas sim sobre poder e direito de propriedade. No contexto atual de mercantilização da terra, os conflitos agrários são ocasionados justamente por não levarem em consideração às lutas sociais pelo reconhecimento e garantia de direito aos povos (populações tradicionais e camponeses), não só de terem acesso à terra, mas de terem também o efetivo controle e uso da mesma como forma de garantir o seu direito à moradia e à subsistência.

Para MASSEY (2008), o reconhecimento das lutas sociais se faz necessário no atual contexto de mercantilização da terra, inclusive porque não se tratam de meras concessões econômicas ou jurídicas, mas sim decorrentes do auto reconhecimento proveniente de grupos socialmente diferenciados e com uma identidade comum.

Neste contexto de subordinação da terra às exigências da economia de mercado, é bastante comum a afirmação de que o investimento estrangeiro, sobretudo em sua modalidade direta, implica em importantes benefícios para os países receptores, sendo capaz de, além da contribuição imediata para o balanço de pagamentos, estimular a transferência de tecnologia, o comércio exterior, a criação de postos de trabalho, o desenvolvimento econômico, a inserção nas cadeias produtivas internacionais e a produção de spillovers³⁵ locais, o que pode ocorrer por efeitos de competitividade,

³² As políticas de liberalização consistem na implementação de medidas que reduzem os componentes de planejamento e direção da economia, dando preferência ao processo de tomada de decisões econômicas orientado pela preferência ao processo de tomada de decisões econômicas orientado pelo mercado. A desregulamentação, a privatização e a redução da intervenção do Estado no domínio econômico são as linhas centrais dessa estratégia (COSTA, José Augusto Fontoura, 2010, p. 51 a 54).

³³ As políticas baseadas em seletividade vinculam o interesse de incrementar o IED a objetivos específicos de desenvolvimento, como por exemplo, aumento das exportações ou a oferta local de emprego. (COSTA, José Augusto Fontoura, 2010, p. 40)

³⁴ Uma estratégia de targeting tende a ser mais dinâmico e adaptativo o que depende de bons instrumentos para compreender e avaliar os efeitos do investimento (ENDERWICK, 2005).

³⁵ “transbordamentos” em português.

demonstração e criação de clusters da atividade econômica. Pode-se falar, ainda, de efeitos institucionais ou terciários, constituídos pela adaptação e fortalecimento das estruturas administrativas, legislativas e jurisdicionais locais (ENDERWICK, 2005).

CONCLUSÃO

Por ser multifacetado, diferentes concepções sobre a concentração de terras e a estrangeirização - land grabbing, corrida mundial por terras, land rush e land control - foram abordadas neste trabalho a fim de contextualizar o fenômeno. Conclui-se que a melhor forma de conceituar o land grabbing traduzi-lo como apropriação de terras (BENATTI, 2009, p. 19), considerado como fenômeno cíclico³⁶, que depende da dinâmica da história regional e globais de acumulação de capital, cujos casos não se fazem nem tão restritivos e nem tão genéricos, desde que contenham as três características conectas (GÓMEZ, 2011).

O referido fenômeno se intensificou em 2007/2008, em um contexto de convergência múltiplas crises em escala global (alimentar, energética, ambiental, climática e financeira), do qual gerou uma procura do capital financeiro por novos territórios (HARVEY, 2005), estratégias e novas formas de investimento mais rentáveis, o que fez das apropriações de terras em larga escala um novo agente de investimento por parte de diferentes fundos de investimento.

No entanto, entre as várias crises que deram causa à ascensão do fenômeno, como evidência mais notória, o grande risco associado ao land grabbing é a segurança alimentar. Devido à competição internacional pela atração de investimentos, vários países passaram desde então a permitirem exceções contratuais que impedem a existência de barreiras às exportações dos produtos mesmo em períodos de crise alimentar interna (HALLAM, 2009: 36). Por outro lado, a crescente escassez de recursos naturais ou “environmental scarcities”³⁷, nas palavras de Homer-Dixon (1994), “are already contributing to violent conflicts in many parts of the developing world”³⁸.

A referida crise também explica por que existe um portfólio tão diversificado e uma combinação de quando se trata de investimentos em

³⁶ Neste trabalho entende-se que, embora muitas vezes referida como uma nova tendência, a luxúria da terra de hoje é simplesmente o reaparecimento - em uma nova forma - de um fenômeno que ocorre há séculos (SASSEN, 2013, p. 29).

³⁷ “escassez ambiental”, traduzido para o português.

³⁸ “já estão contribuindo para conflitos violentos em muitas partes do mundo em desenvolvimento”, traduzidos para o português.

terras estrangeiras para fins agrícolas. Os negócios em terra ocorrem mais comumente entre entidades privadas ou sob a forma parcerias público-privadas, embora as operações de governo para governo sejam conhecidas pelas ocorrências. Vários bancos de investimento estabeleceram fundos de investimento agrícola, incluindo o Deutsche Bank e o US-based BlackRock, Goldman Sachs e Morgan Stanley (SCOONES et. al., 2013, p. 471). Assim, em atenção à volatilidade e instabilidade dos mercados de commodities agrícolas e ao declínio de lucros, os Fundos de Investimentos reorientaram seus capitais excedentes para o mercado financeiro de diversos setores e, entre eles, o setor agrícola. Como forma de legitimar o investimento no setor agrícola, o contexto de convergência de múltiplas crises, em especial a crise alimentar, foi utilizado desde então para impulsionar os investimentos estrangeiros.

Neste contexto, a pesquisa do Banco Mundial mostra que os investidores de grande escala são incapazes de desenvolver grande parte da terra que adquirem ou não podem lucrar com a terra que estão cultivando. As razões para isso incluem a falta de conhecimento dos investidores sobre o ambiente local; uma subestimação da complexidade da agricultura; dificuldades em estabelecer tecnologias de larga escala em ambientes locais heterogêneos; e os altos custos da limpeza da terra e do estabelecimento da infraestrutura necessária. Além disso, os preços voláteis de petróleo e agro combustíveis, somados às dificuldades de obter produtos para o mercado onde há infraestrutura inadequada, diminuíram os retornos da agricultura em grande escala, especialmente em áreas remotas e “subdesenvolvidas”. Como resultado, muitos investidores antecipam seus maiores lucros não de produção agrícola, mas de preços de terras em risco. Seus incentivos são, portanto, adquirir terras o mais barato possível e mantê-las, sem necessariamente colocá-las em produção. Enquanto isso, pequenos agricultores e pastores que estavam usando a terra perderam seus meios de subsistência, e a produção total pode realmente diminuir.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Hucitec, Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

ALBUQUERQUE, J. L. C. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai**. São Paulo: Editora Annablume, 2010.

ALENTEJANO, P. R. Estrutura Fundiária. CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo Roberto; FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 355-360.

AKRAM-LODHI, A. H. Contextualising land grabbing: contemporary land deals, the global subsistence and the world food system. **Canadian Journal of Development Studies**. v. 33, n. 02, p. 119-142, 2012.

ATHWAL, N. **The biggest investment opportunity you've probably never heard of**. Forbes, 3 de Dezembro de 2018, disponível em: <https://farmlandgrab.org/28613>.

BANCO MUNDIAL. **Rising global interest in farmland**: Can it yield sustainable and equitable benefits? Washington D.C., 7 de setembro de 2010.

BENATTI, J. H. **A lei de regularização fundiária e o debate sobre justiça social e proteção ambiental na Amazônia**. Hiléia - Revista do Direito Ambiental da Amazônia, nº. 11, Jul/Dez de 2008, e nº.12, Jan/Jun de 2009, p. 15-30.

BLOOMBERG. **The reason for high oil prices**. Bloomberg, 13 de maio de 2008. Disponível em: Acesso em: 10 de outubro de 2016.

BURGIS, T.; BLAS, J. **Madagascar Scraps Daewoo Farm Deal**. Financial Times, March 18, 2009, www.ft.com/cms/s/0/7e33310-13ba-11de-9e32-0000779fd2ac.html;

BORRAS JÚNIOR, S.; FRANCO, J. **Towards a Broader View of the Politics of Global Land Grab**: rethinking land issues, reframing resistance. **ICAS Working Paper Series**, 2010.

BUXTON A.; CAMPALE M; COTULA L. **Farms and Funds**: investment funds in the global land rush, lied Briefing - The global land rush. 2012. Disponível em: <http://pubs.iied.org/pdfs/17121IIED.pdf>. Acessado em 01/08/2018.

CLEMENTS, E. A. **Brazilian Policies and Strategies for rural territorial development in Mozambique**: South-South Cooperation and the case of ProSAVANA and PAA. Presidente Prudente, 2015, 278 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Presidente Prudente, 2015.

COCHET, H.; MERLET, M. **Land grabbing and share of the value added in agricultural processes.** A new look at the distribution of land revenues. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8, 2011.

Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento, Relatório Mundial de Investimento 2009: **Empresas Transnacionais, Produção Agrícola E Desenvolvimento**, cap. III (2009).

COTULA, L. **The outlook on farmland acquisitions.** Rome: IIED, Canadian International Development Agency, IFAD. 2011. Collected from the Internet in Jan. 2013 at: <http://www.ibcperu.org/doc/isis/13570.pdf>.

COTULA, L.; VERMEULEN, S.; R. LEONARD; KEELEY, J. **Land grab or development opportunity?** Agricultural investment and International Land Deals in Africa. Rome: FAO, IIED, and IFAD, 2009. Collected on the Internet on Feb. 16, 2012 at: https://www.ifad.org/pub/land/land_grab.pdf.

CUFFARO, N. **The Record of FDI in Developing Country Agriculture.** (paper presented at the FAO Expert Meeting on Foreign Investment in Developing Country Agriculture, Rome, July 30-31, 2009).

DANIEL, S. **Land grabbing and potential implications for world food.** In: BEHNASSI, Mohamed; SHAHID, Shabbir A; D’SILVA, Joyce. (Ed.). Sustainable agriculture development: recent approaches in resources management and environmentally-balanced production enhancement. Dordrecht ; New York: Springer, 2011. p. 25-42.

DEAN, W. **Latifundia and land policy in nineteenth century in Brazil.** The Hispanic American Historical Review Baltimore, MD, v. 51, n. 4, p. 605-625, 1971.

DEININGER, K. **Challenges posed by new wave of farmland investment.** The Journal of Peasant Studies, v. 30, n. 2 p. 217-247, 2011.

DELUEZE, G.; GUATTARI, F. Mil platôs - capitalismo e esquizofrenia. Tradução Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Ed. 34, 1997. v. 5

DIRECCIÓN GENERAL DE ESTADÍSTICA, ENCUESTAS Y CENSOS. **Encuesta Permanente de Hogares.** Assunção: DGEEC Publicaciones, 2013.

EDELMAN, M. Messy hectares: questions about the epistemology of land grabbing data. **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 03, p. 485-501, 2013.

ENDERWICK, P. (2005). «**What's Bad About Crony Capitalism?**». *Asian Business & Management*. 4 (2): 117-32. doi:10.1057/palgrave.abm.9200126

EPSTEIN, G. A. **Financialization and the world economy**. Cheltenham: Edwar Elgar, 2005.

FABRINI, J. E. **Campesinato e agronegócio na fronteira entre o Brasil e Paraguai**. Boletim DATALUTA, v. 23, p. 01-09, 2012.

FAIRBAIRN, M. Foreignization, financialization and land grab regulation. **Journal of Agrarian Change**, v. 15, n. 04, p. 581-591, 2015.

FAIRHEAD, J.; LEACH, M.; SCOONES, I. Green Grabbing: a new appropriation of nature? **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 02, 237-261, 2012.

FAO. **Climate Change, Biofuels, and Land**. (information sheet for the High-Level Conference on World Food Security: The Challenges of Climate Change and Bioenergy, Rome, June 2008), ftp.fao.org/nr/HLCinfo/Land-Infosheet-En.pdf.

GRAIN e outros. “**É hora de proibir a apropriação de terras, não de torná-las ‘responsáveis’!**”, Vía Campesina, abril de 2011. Disponível em: <http://www.grain.org/article/entries/4227-it-s-tempo-para-fora-da-lei-grabbing-não-para-torná-lo-responsável?>

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HLPE (2011), “**Land tenure and international investments in agriculture: A report by The High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition**” [O direito de posse de terra e os investimentos internacionais na agricultura: um relatório do Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutrição], Roma, Comitê de Segurança Alimentar Mundial, julho de 2011, p. 8.

HOBSBAWN, E. **A Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOMER-DIXON. **Environmental Scarcities and Violent Conflict: Evidence from Cases**. *International Security* 19, no. 1 (Summer 1994): 5-40.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2006**. Rio de Janeiro, IBGE, 2009. Disponível no site <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/default.shtm>. Acesso em: 10 de abril de 2018.

ILC. **Direitos da Terra e a Corrida pela Terra**. 2011. <http://www.landcoalition.org/cpl/CPL-synthesis-report>

Instituto Internacional de Pesquisa sobre Políticas Alimentares, Altos Preços: O que, quem e quer as ações da política proposta, 2008.

La Via Campesina, FoodFirst Information and Action Network, Land Research Action Network, and Genetic Resources Action International. **Stop Land Grabbing Now!** Heidelberg: FIAN International, 2010.

LIVERSAGE, H. **Responding to ‘land grabbing’ and promoting responsible investment in agriculture**. Rome: IFAD, 2011. Disponível em: <https://www.ifad.org/documents/10180/c7d51222-fbf3-41d1-b72c-2df3912f9b41>. Acesso em: 14 nov. 2016.

MANN, H. **Direito Econômico Internacional: água pelo dinheiro?** IISD, setembro de 2004

MASSEY, D. **Pelo espaço: uma nova política da espacialidade**. Rio de Janeiro, Bertrand. Brasil, 2008.

MARGULIS, M. E.; MCKEON, N.; BORRAS JÚNIOR, S. M. **Land grabbing and global governance: critical perspectives**. *Globalizations*, London, v. 10, n. 1, p. 1-23, Feb. 2013.

MARX, K. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas**. 4ª Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ, 1981

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Coleção grandes pensadores. Editora Abril Cultural, 1973.

MARX, K. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1981. (Coleção Os Pensadores).

MCMICHAEL. **The food regime in the land grab: articulating ‘global ecology’ and political economy**. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8. 2011.

MCKEON, N. **Civil Society-Public Institution Relations in Global Food Policy**: The Case of FAO and the CFS. In MARCHETTI, Raffaele (ed.). *Partnerships in International Policy-Making*. International Series on Public Policy. 2017.

MEHTA, L; VELDWISCH, G. J.; FRANCO, J. **Introduction to the Special Issue: Water grabbing?** Focus on the (re)appropriation of finite water resources. *Water Alternatives*. Vol. 5, nº. 2, 2012.

MILHORANCE, F.; PRAGER, A. **Fechado: investimento dos EUA estimula o roubo de terras, desmatamento no Brasil, dizem os especialistas**. Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-us-investment-espocas-terra-roubo-desmatamento-em-brasil-dizem-especialistas/>

MILHORANCE, F.; PRAGER, A. **Cerrado: U.S. investment spurs land theft, deforestation in Brazil, say experts**. Mongabay, 28 de março de 2018: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-u-s-investment-spurs-land-theft-deforestation-in-brazilsay-experts/>.

Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e Agricultura. **Global agriculture towards 2050**, 2009.

OLIVEIRA, A. U. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. *Revista Agrária*, n.12, p. 03-113, 2010.

ORTEGA, C. V. **Una revisión de los modelos sobre el mercado y los precios de la tierra em la literatura económica**. *Agricultura y Sociedad*, Madrid, n. 41, p. 210-254, 1986.

OXFAM AMERICA. **THE truth about land grabs**. [S. l.]: OXFAM, 2017. Disponível em: <https://www.oxfamamerica.org/take-action/campaign/food-farming-and-hunger/land-grabs/>. Acesso em: 24 nov. 2017.

PELUSO, N. L.; LUND, C. New frontiers of land control: introduction. *The Journal of Peasant Studies*, v. 38, n. 04, p. 667-681, 2011.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

RIVO, A. R. et al., **After Daewoo? Current Status and Perspectives of Large-Scale Land Acquisitions in Madagascar** (Rome: International Land Coalition, January 2011), www.landcoalition.org/sites/default/files/publication/905/CIRAD_OF_Mada_ENG_web_16.03.11.pdf.

SASSEN, S. **Lands grabs today**: feeding the disassembling of national territory. *Globalizations*, London, v. 10, n. 1, p. 25-46, Feb. 2013.

SAUER, S.; BORRAS JÚNIOR, S. **‘Land Grabbing’ e ‘Green Grabbing’**: uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. *Revista Campo Território*, Ed. Especial Land Grabbing, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

SAUER, S.; LEITE, S. **Agrarian structure, foreign land ownership, and land value in Brazil**. Paper presented at the International Academic Conference on “Global Land Grabbing” held at the University of Sussex, Apr. 6-8, 2011.

SCHUTTER, O. **Aquisições e arrendamentos de terras em grande escala**: Um conjunto de princípios e medidas fundamentais para enfrentar o desafio dos direitos humanos. Comunicado de imprensa divulgado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos a 12/06/2009, disponível em: <https://www.unric.org/pt/direitos-humanos-actualidade/24416>. Acessado em 16/08/2018.

SCHUTTER, O. How not to think of land-grabbing: three critique of large-scale investment in farmland. *The Journal of Peasant Studies*, n. 38, v. 02, p. 249-279, 2011.

SCOONES, I.; HALL, R.; BORRAS JÚNIOR, S., WHITE, B.; WOLFORD, W. The politics of evidence: methodologies for understanding the global land rush. *Journal of Peasant Studies*. Vol. 40, nº. 3, 2013, p. 469-483.

TAYLOR, K. **“A Message to My Fellow Overseers of Harvard - maio 22, 2018”**: https://medium.com/@Kat_Taylor/amessage-to-my-fellow-overseers-of-harvard-may-22-2018-12ea17d5d9ec

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 528 p.

TIAA-CREF ASSET MANAGEMENT. **Responsible Investment in Farmland**. Ethical conduct and responsible stewardship of the environment. Collected from the Internet in Ago. 2018 at: http://supplement.pionline.com/real-assets/_pdf/TIAA-CREF_responsible_investment.pdf.

UNCTAD. CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO, RELATÓRIO MUNDIAL DE INVESTIMENTO 2009: Empresas transnacionais, produção agrícola e desenvolvimento, cap. III (2009).

UNCTAD, **Tratados Bilaterais de Investimento**, http://www.unctadxi.org/templates/DocSearch_779.aspx.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Population Division (2017). **World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables**. Working Paper No. ESA/P/WP/248.

VIA CAMPESINA WORLD BANK. **World Bank - IMF guilty of promoting land grabs, increasing inequality**. Publicado em 7 de outubro de 2018. Ver: <https://www.farmlandgrab.org/28476>.

VISSER, O. Finance and the global land rush: understanding the growing role of investment funds in land deals and large-scale farming. **Canadian Food Studies**, v. 02, n. 02, p. 278-286, 2015.

VON BRAUN, J.; MEINZEN-DICK, R. **“Land Grabbing” by Foreign Investors in Developing Countries: risks and opportunities**. **IFRI Policy Brief**, 2009.

WHITE, B.; BORRAS JÚNIOR, S.; HALL, R.; SCOONES, I.; WOLFORD, W. The new enclosures: critical perspectives on corporate land deals. **Journal of Peasant Studies**. Vol. 39, nº. 3-4, 2012, p. 619-647.

ZELEDÓN, R. Z. **Derecho Agrario Contemporáneo**. Capítulo XVI, 2009, p. 402.

ZIBETTI, D, W. **Aquisição e exploração de imóvel rural por estrangeiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 247.